



Informação Nº 32510/2024 - PJPI/COM/TER/CAR2OFIREGCIVTER

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior
MM Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial

Ao tempo em que cumprimento,

Venho pelo presente solicitar informação de como proceder quanto a utilização dos atos “83 - Arquivamento de documentos e 84 - Desarquivamento de documentos”, no âmbito das solicitações de 2ª Vias através do sistema CRC Nacional, bem como as solicitações diretamente no Balcão da Serventia, visto que, algumas serventias vêm adotando a prática do recolhimento desses emolumentos ao serem solicitadas as certidões nos meios de atendimento acima referidos.

Ocorre que, atualmente há o desarquivamento dos livros no acervo da serventia para que seja possível a confecção da certidão solicitada em balcão, bem como, também, para confecção das certidões eletrônicas, requeridas por meio digital, no entanto, não há definição se esses emolumentos podem ser cobrados nas devidas emissões.

Isto posto, resta dúvida ainda sobre o arquivamento, se este ato pode ser cobrado nas certidões solicitadas por meio eletrônico (CRC Nacional), visto que a serventia precisa gerar os selos dos emolumentos devidos e materializar as certidões antes do envio eletrônico, restando a certidão física a ser arquivada na serventia.

Nestes termos solicito informações aos questionamentos acima abordados.

Na oportunidade reitero meus votos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

Glória Maria Fonsêca de Santana - Registradora Titular
2ª Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina – PI
(Assinatura e Data registradas pelo Sistema)



Documento assinado eletronicamente por **Glória Maria Fonseca de Santana, Tabeliã**, em 24/04/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5412227** e o código CRC **135E3CF7**.



Decisão Nº 6369/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA

DECISÃO

Ementa: ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.
DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS. SOLICITAÇÕES DE 2ª
VIAS. COBRANÇA DE EMOLUMENTOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Tabeliã Glória Maria Fonseca de Santana, da 2ª Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina - Piauí, sobre como proceder quanto a utilização dos atos “83 - Arquivamento de documentos” e “84 - Desarquivamento de documentos”, no âmbito das solicitações de 2ª Vias através do sistema CRC Nacional, bem como as solicitadas diretamente no Balcão da Serventia, visto que, algumas serventias vêm adotando a prática do recolhimento desses emolumentos ao serem solicitadas as certidões nos meios de atendimento acima referidos.

A requerente menciona que:

i) Atualmente há o desarquivamento dos livros no acervo da serventia para que seja possível a confecção da certidão solicitada em balcão, bem como, também, para confecção das certidões eletrônicas, requeridas por meio digital, no entanto, não há definição se esses emolumentos podem ser cobrados nas devidas emissões;

ii) Resta dúvida ainda sobre o arquivamento, se este ato pode ser cobrado nas certidões solicitadas por meio eletrônico (CRC Nacional), visto que a serventia precisa gerar os selos dos emolumentos devidos e materializar as certidões antes do envio eletrônico, restando a certidão física a ser arquivada na serventia.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Entende-se que as serventias extrajudiciais procedem ao desarquivamento de documentos quando há necessidade de consultar alguma informação contida nesses documentos, assim para que seja possível a confecção de 2ª vias solicitadas em balcão faz-se necessário a consulta aos livros físicos armazenados nas serventias, que precisam ser desarquivados. Entretanto, neste caso não há necessidade de arquivamento de documentos, visto que o livro consultado pertence a própria serventia extrajudicial que irá realizar a emissão, ou seja, não há necessidade de arquivar a 2ª via da certidão solicitada

Já no caso das 2ª vias solicitadas por meio eletrônico pela CRC Nacional, entende-se que tanto se faz necessário o desarquivamento, pelo motivo supracitado, bem como o arquivamento de documentos, visto a necessidade de se armazenar na serventia extrajudicial as 2ª vias das certidões solicitadas, considerando o Art. 3º, do Provimento Nº 74 de 31/07/2018, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados

para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências, que preceitua: "Todos os livros e atos eletrônicos praticados pelos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados de forma a garantir a segurança e a integridade de seu conteúdo."

Posto isso, passa-se a decidir.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **determino que seja feita a cobrança apenas do ato "84 - Desarquivamento de documentos" para as solicitações de 2ª vias feitas diretamente no balcão da serventia extrajudicial, não cabendo cobrança do ato "83 - Arquivamento de documentos" neste caso. Quanto às 2ª vias solicitadas e emitidas por meio eletrônico através da plataforma CRC Nacional, que tenham assento registrado naquela serventia extrajudicial, determino que seja feita a cobrança tanto do ato "84 - Desarquivamento de documentos" bem como do ato "83 - Arquivamento de documentos".**

Encaminhem-se os autos à requerente para conhecimento.

Considerando a relevância jurídica e o interesse geral da matéria ora abordada, bem como a necessidade de padronização sobre o tema, confiro à presente decisão caráter **NORMATIVO**, nos termos do art. 24, I, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí.

Cientifique-se, via ofício-circular, todas as serventias extrajudiciais do Piauí, bem como o FERMOJUPI.

Após, concluam-se os autos nesta unidade.

Teresina - PI, data registrada eletronicamente.

Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Corregedor do Foro Extrajudicial do Piauí, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5455642** e o código CRC **5BE7677D**.



Ofício-Circular N° 354/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Teresina(PI), 08 de maio de 2024.

DIRIGIDO A TODAS AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Assunto: **Decisão N° 6369/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA - Referente aos autos do Processo SEI n° 24.0.000049031-4**

Senhor(a) Delegatário(a) e Interino(a),

Cumprimentando-o(a), direciono-lhe os autos do Processo SEI n° 24.0.000049031-4, para conhecimento do inteiro teor da Decisão N° 6369/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA (Id. 5455642), que a ela fora conferido caráter **NORMATIVO**, em razão da relevância jurídica e o interesse geral da matéria, nos termos do art. 24, I, da Lei Complementar n° 234/2018 do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/05/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5463095** e o código CRC **0BA41222**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 52662/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Providências adotadas nos termos da Decisão N° 6369/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA, e não havendo outras determinações a serem cumpridas, concluo os autos nesta unidade e os retorno ao Gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial - GABCOREXTRA.

EXPCGJ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Ceicilene Evangelista de Sousa Ribeiro Costa**, **Analista Judiciária / Analista Judicial**, em 08/05/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5463097** e o código CRC **36CA2683**.



Encaminhamento Nº 9055/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ

Diante da Decisão Nº 6369/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA-(5455642) prolatada nos autos do Processo Nº 24.0.000049031-4 NOTIFICO, encaminhando os presentes autos, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TERESINA - CAR2OFIREGCIVTER , para conhecimento.

SCPCGJ, em Teresina, data automaticamente registrada pelo sistema



Documento assinado eletronicamente por **Cristhyane Ibiapina Carvalho Neiva, Oficial de Gabinete**, em 09/05/2024, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5464801** e o código CRC **13D64812**.



Certidão Nº 12624/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ

Certifico, para os devidos fins, que foram tomadas as providências demandadas a este setor no tocante ao processo em tela. Não havendo mais disposições a serem adotadas neste departamento, procedo a sua conclusão nesta unidade, ressaltando que o presente poderá ser reaberto se necessário, a qualquer tempo. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **Cristhyane Ibiapina Carvalho Neiva, Oficial de Gabinete**, em 09/05/2024, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5464827** e o código CRC **ADE1D9B2**.
